



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.343

EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Cultura tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município através da realização de projetos e programas de interesse da Administração Municipal.

§ 1º - Para fazer face aos encargos previstos neste artigo, o Fundo Municipal de Cultural disporá de:

- a) Recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- b) Recursos próprios ou transferidos tais como ações ou legados;
- c) Recursos, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável;
- d) Recursos provenientes de resultado financeiro de suas aplicações obedecida a legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos previstos no § 1º serão administrados pelo Fundo Municipal de Cultura e transferidos à sua conta bancária especial.

Artigo 2º - Considerar-se-ão recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura, e nele aplicados integralmente para o desenvolvimento das atividades decorrentes de sua finalidade, os seguintes recursos financeiros:





Lei Municipal Nº 3.343

- a) Toda e qualquer arrecadação proveniente de espetáculos, cursos e eventos realizados na Ilha São João;
- b) Toda e qualquer arrecadação proveniente de realização de eventos culturais promovidas e realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com o previsto no artigo anterior, somente poderão ser aplicados nos seguintes programas e projetos:

- I - Programa de conservação, preservação e administração da Ilha São João;
- II - Programa de identificação, conservação e preservação do Patrimônio Artístico e Cultural;
- III - Programa de desenvolvimento das Artes Cênicas e Audiovisual;
- IV - Programa de desenvolvimento das Artes Plásticas e do Artesanato;
- V - Programa de desenvolvimento da Música;
- VI - Programa de divulgação da Cultura do Município;
- VII - Projetos culturais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 4º - Fica a Ilha São João com a sua administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Todas as atividades que forem realizadas na Ilha São João ficarão subordinadas a esta Secretaria, exce-





Lei Municipal Nº 3.343

to as atividades próprias da Secretaria Municipal de Esportes, realizadas no Ginásio Poliesportivo Gal. Euclides Figueiredo.

Artigo 5º - Para atendimento das finalidades do Fundo de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer convênios com entidades congêneres, institutos e fundações, no sentido de operacionalizar projetos comuns. Esses convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca dos meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de projetos e programas culturais.

Artigo 6º - O recolhimento e aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura obedecerão as seguintes normas:

I - Todos os recolhimentos serão depositados diariamente em conta bancária especial, a ser aberta em nome do Fundo;

II - Os recursos do Fundo serão movimentados pela Secretaria de Cultura, de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem naqueles definidos no Artigo 4º deste Projeto;

III - Mensalmente serão enviados à Secretaria de Fazenda e à Comissão de Fiscalização:

a) Um mapa da movimentação dos recursos do Fundo, com a discriminação da Receita e das Despesas;





Lei Municipal N^o 3.343

b) Quadro explicativo das aplicações.

IV - No encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas Anual da movimentação do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1^o - Compete à Secretaria de Cultura o acompanhamento do controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, que terá como seu Coordenador Geral o Secretário de Cultura e como Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo o pessoal do próprio quadro de funcionários da Secretaria, os quais acumularão essas funções sem prejuízo do seu cargo e serão indicados pelo Secretário de Cultura.

§ 2^o - Não caberá qualquer pagamento, a título de gratificação, aos coordenadores do Fundo.

§ 3^o - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente poderão ser movimentados mediante a assinatura do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro.

§ 4^o - Fica criada a Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Cultural, que deverá proceder ao exame anual de suas prestações de contas.

§ 5^o - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta pelo Secretário de Fazenda que a presidirá, pelo Secretário de Planejamento e por um representante da Câmara Municipal, a ser indicado pela mesma, que





Lei Municipal Nº 3.343

ao final dos trabalhos de verificação das contas, apresentará ao Prefeito Municipal relatório e parecer conclusivo sobre o exame da Prestação de Contas.

§ 6º - A fiscalização exercida pela Comissão competente do Fundo não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com relação à prestação de contas ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

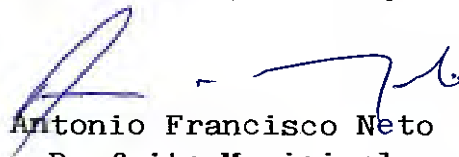
§ 7º - Ocorrendo a exoneração do titular da Secretaria Municipal de Cultura, este se obriga a apresentar ao órgão fiscalizador das contas do Fundo Municipal de Cultura a prestação de contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral do Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o Ato de exoneração.

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a receber os valores decorrentes das atividades mencionadas no Artigo 3º, a partir da data em que vigorar a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de julho de 1997.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Proj. Lei nº 073/97

Autor: Ver. Gothardo Lopes Neto

amps.